



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.414/2005

De 11 de março de 2005.

**AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos
Suplementares até o limite de 42% (quarenta e dois por cento) além do valor autorizado na
Lei Municipal nº 3.393/2004 de 31 de dezembro de 2004, (Lei Orçamentária) para o exercício
de 2005, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos
compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como
fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I,
do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e
Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos
orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as
disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de
março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, 11 de março de 2005.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

- Prefeito Constitucional -